



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO  
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG  
novaponte@novaponte.mg.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 038/PMNP, DE 22 DE AGOSTO DE 2025**

**ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.678, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE NOVA PONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal nº 1.678, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte – MG, 22 de agosto de 2025.

**Prof. José Divino da Silva**  
Prefeito Municipal

**Sérgio Antonio Fonseca**  
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

LEI Nº 2124/25

SANCIONADA

26 AGR. 2025

**PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO  
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG  
novaponte@novaponte.mg.gov.br

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 038/PMNP, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

A presente proposta legislativa tem por objetivo a alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.678, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte de Nova Ponte.

Atualmente, o referido Conselho possui natureza apenas consultiva, limitando-se à emissão de pareceres e recomendações. Com a modificação ora proposta, o Conselho passará a exercer também funções **deliberativas** e **normativas**, ampliando seu escopo de atuação institucional.

Tal alteração visa adequar a legislação municipal às boas práticas de gestão pública e aos princípios constitucionais da eficiência, da participação popular e do controle social. Ao conferir ao Conselho competência para deliberar e normatizar sobre matérias afetas à política esportiva municipal, promove-se o fortalecimento da democracia participativa e o aprimoramento das políticas públicas voltadas ao esporte, à recreação e ao lazer.

Certo de poder contar com a costumeira colaboração dos nobres edis, solicito a aprovação do referido projeto de Lei.

Atenciosamente,

**Prof.º José Divino da Silva**  
Prefeito Municipal

